

## **S.R. DO TRABALHO**

**Organizações de Trabalho Nº SN/1980 de 18 de Setembro**

### **Sindicatos - Estatutos**

#### **ESTATUTOS**

#### **SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS DAS ILHAS DO PICO, FLORES E S. JORGE**

#### **CAPÍTULO I**

Da denominação, âmbito e princípios gerais de organização

##### **ARTIGO 1.º**

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários das ilhas do Pico, Flores e S. Jorge é a associação permanente dos trabalhadores portuários das referidas ilhas, que visa a defesa e promoção dos seus interesses sócio-profissionais

##### **ARTIGO 2.º**

1. O sindicato engloba no seu âmbito os trabalhadores que desempenham as seguintes actividades:

a) A BORDO - Estiva e desestiva de navios ou quaisquer outras embarcações, arrumação, lingagem e deslingagem, manobrar paus de carga, guinchos e gruas de bordo e portaló. Os peamentos de carga bem como a limpeza de porões;

b) - EM TERRA - Carregar e descarregar mercadorias manual e mecanicamente, para e de navios ou quaisquer outros tipos de embarcações, para e de contentores, arrumação e cobertura de lotes nos cais e armazéns, lingagem e deslingagem;

c) CONFERÊNCIA - Compreende o controle de marcas, números, quantidades, qualidades dos volumes e das mercadorias, sua recepção e entrega a bordo dos navios, confronto com o manifesto e o plano de carga.

2. Constituem ainda actividades dos trabalhadores abrangidos pelos presentes estatutos, manobrar e operar com graus, empilhadores ou outras máquinas de elevação o transporte de mercadorias, quer a bordo quer em terra.

3. As actividades indicadas nos números anteriores referem-se a cargas manifestadas ou a manifestar, importadas ou a exportar, em regime de baldeação, reexportação e trânsito, contentorizadas, paletizadas, unitizadas ou outras formas de transporte, mantimentos, correio e bagagem, qualquer que seja o regime contratual de transporte estabelecido, movimentadas ou a movimentar por via marítima ou outros meios de transporte na área definida no número seguinte.

4. As actividades profissionais dos trabalhadores abrangidos pelo âmbito deste sindicato, são as exercidas nas ilhas do Pico, Flores e S. Jorge, nas áreas sob jurisdição das competentes entidades portuárias e em todos os armazéns, terminais e locais pertencentes ou operados por aquelas entidades e outras particulares utentes destas, e seus concessionários, nas ilhas em que a citada jurisdição produza efeitos.

##### **ARTIGO 3.º**

O Sindicato dos Trabalhadores Portuários das Ilhas do Pico, Flores e S. Jorge, tem a sua sede no concelho de S. Roque do Pico, podendo transferi-la para qualquer outra localidade por decisão da assembleia geral.

#### **ARTIGO 4.º**

O sindicato rege-se pelas disposições constantes da legislação sobre associações sindicais, pelas normas dos presentes estatutos e as que constem dos respectivos regulamentos de execução aprovados em assembleia geral.

#### **ARTIGO 5.º**

O sindicato poderá criar delegações, secções ou outros sistemas de organização descentralizada que visem a mais ampla participação efectiva dos associados e se mostrem convenientes a defesa e promoção dos interesses colectivos.

#### **ARTIGO 6.º**

1. O sindicato poderá fundir-se ou integrar-se noutra sindicato, bem como constituir ou associar-se em federações, uniões e confederações sindicais nacionais, bem como manter relações e cooperar em organizações sindicais estrangeiras ou internacionais.

2. O disposto no número anterior exige sempre deliberação prévia da assembleia geral, que deverá confirmar se os estatutos e a acção sindical das organizações nele referidas são conformes ao princípio da independência sindical e garantem a prática efectiva da democracia sindical.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA ACÇÃO SINDICAL**

#### **ARTIGO 7.º**

1. O sindicato orienta a sua acção, no plano externo com vista a eliminação de todas as formas de exploração, alienação e opressão dos trabalhadores, defendendo a existência de uma organização livre e independente, que exprima a unidade fundamental de interesses de todos os trabalhadores.

2. No plano interno, o sindicato reconhece, proclama e assegura a democracia sindical, que exprime e implica a prática da liberdade e da representatividade na direcção e acções sindicais, com a exclusão de qualquer autoritarismo, burocratismo ou desportismo de qualquer procedência.

#### **ARTIGO 8.º**

1. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior, o sindicato exercerá a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Governo, partidos e associações políticas, instituições religiosas e quaisquer organizações não sindicais, no respeito pelo direito e garantias fundamentais do homem consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

2. Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo anterior, é garantida a qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos total formação e expressão da sua vontade e assegurado o mais amplo exercício dos seus direitos, sem qualquer espécie de coacção nem limitações que não sejam as decorrentes das normas legais ou estatutárias em vigor.

### **CAPÍTULO III**

#### **FINS E COMPETÊNCIA**

##### **ARTIGO 9.º**

Como organismo de classe, o sindicato tem por fim em especial:

- a) Defender por todos os meios os seus interesses de colectividade económica e social e os de cada um dos seus membros, enquanto decorrentes da sua condição de trabalhadores;
- b) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar solução para elas;
- c) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações expressas pela vontade colectiva;
- d) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- e) Decretar greve geral dos trabalhadores abrangidos no âmbito do sindicato e acompanhar, apoiando-a sempre que conforme no interesse colectivo, todas as colectivas de luta laboral em que estejam envolvidos os associados;
- f) Zelar pelo exacto cumprimento das normas gerais e convencionais de trabalho e reclamar contra a sua inobservância;
- g) Prestar assistência material, jurídica ou outra aos seus associados, nos conflitos emergentes das relações de trabalho;
- h) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados e em todos os casos de despedimento;
- i) Defender a estabilidade de emprego dos associados e lutar pela melhoria das suas condições de vida;
- k) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de interesse geral dos trabalhadores;
- j) Administrar e gerir em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social;
- l) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma contínua e estreita ligação de todos os seus associados;
- m) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional dos seus associados;
- n) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos;
- o) Exercer as demais funções que por lei e por estes estatutos lhe forem atribuídas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ASSOCIADOS - SECÇÃO I**

##### **ARTIGO 10.º**

Têm o direito de filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2.º e exerçam com regularidade as actividades definidas no mesmo artigo.

#### **ARTIGO 11.º**

1. O pedido de filiação é dirigido à direcção e será formulado em proposta a fornecer pelo sindicato.
2. As propostas serão presentes aos delegados sindicais da área a que digam respeito, que darão o seu parecer na mesma, remetendo-a posteriormente à Direcção.
3. A aceitação ou recusa da filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na sua primeira reunião, salvo se esta for eleitoral.

#### **ARTIGO 12.º**

PERDEM A QUALIDADE DE SÓCIO:

- a) Deixem voluntariamente de exercer a actividade ou profissão englobada no âmbito do sindicato ou deixem de exercer na sua área, salvo se dela deslocados temporariamente;
- b) Sejam sócios, administradores de empresas que empreguem trabalhadores englobáveis ou não no âmbito dos sindicatos dos trabalhadores portuários;
- c) Se atrasem no pagamento de suas quotas por períodos superiores a três meses, depois de lhes ter sido concedido um período de 15 dias para efectuar a respectiva regularização;
- d) Tenham sido punidos com sanção disciplinar de expulsão pela assembleia geral;
- e) Se retirarem voluntariamente do sindicato, mediante comunicação por escrito à direcção.

#### **ARTIGO 13.º**

Os sócios eliminados, expulsos ou que voluntariamente se retirarem ou deixem de exercer a profissão ou actividade perdem sempre o direito às importâncias que tiverem pago.

### **SECÇÃO II**

#### **ARTIGO 14.º**

SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer órgãos do sindicato nas condições fixadas nestes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- c) Beneficiar das condições de trabalho negociadas pelo sindicato com o patronato ou com outras entidades;
- d) Reclamar perante a direcção dos actos que considerem lesivos dos seus direitos, e exigir dos órgãos associativos a comunicação escrita de quaisquer punições que por estes sejam impostas e das razões que as motivaram;
- e) Recorrer para a assembleia geral de todas as infracções aos estatutos e regulamentos internos ou de quaisquer actos da direcção quando os julgarem irregulares;

- f) Examinar a escrita, as contas e os livros de contabilidade;
- g) Receber os estatutos e toda a regulamentação interna existente, bem como o cartão de identificação;
- h) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- i) Beneficiar, de um modo geral, de todas as vantagens que resultem da organização sindical, e em particular utilizar os meios criados pelo sindicato para a sua formação cultural, social e sindical.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **SÃO DEVERES DOS SÓCIOS;**

- a) Cumprir as disposições destes estatutos e respectivos regulamentos;
- b) Participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas assembleias ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- d) Divulgar os objectivos, do sindicato e zelar pelo prestígio deste;
- e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da assembleia geral e dos corpos gerentes, desde que tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- f) Pagar uma jóia de admissão e uma quota que serão as que forem deliberadas pela assembleia geral;
- g) Comunicar ao sindicato, no prazo de vinte dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença ou o impedimento por serviço militar.

#### **ARTIGO 16.º**

Não perdem a qualidade de sócio nem poderão eximir-se ao cumprimento dos seus deveres, como da mesma forma não poderão ver diminuídos os seus direitos, os associados que tenham sido eleitos ou designados para cargos associativos ou representativos do sindicato, que tal exija afastamento do exercício normal da categoria representada.

#### **ARTIGO 17.º**

O exercício de cargos associativos não é remunerado. Haverá lugar, porém, ao pagamento de todos os prejuízos e despesas resultantes do desempenho de funções inerentes ao cargo.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL**

##### **SECÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 18.º**

1. A assembleia geral é o órgão deliberativo, por excelência, nela residindo a autonomia e a soberania do sindicato.
2. A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3. Consideram-se sócios no pleno gozo dos seus direitos todos aqueles que exerçam efectivamente a profissão, que tenham satisfeito o pagamento da jóia de admissão e que não estejam atrasados no pagamento de quotas por períodos superiores a dois meses.

#### **ARTIGO 19.º**

##### COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Eleger a respectiva mesa, os membros da direcção e do conselho fiscal, bem como comissões directivas, grupos de trabalho ou outros;
- b) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato;
- c) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações ou modificações;
- d) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- e) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Deliberar sobre a criação de delegações, secções e outros sistemas de organização descentralizada;
- g) Conhecer e deliberar sobre os recursos interpostos nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a fusão ou integração do sindicato noutro sindicato ou sobre qualquer outra forma de dissolução do sindicato, bem como sobre a associação deste, induzindo a filiação em uniões, federações e confederações sindicais nacionais.

#### **ARTIGO 20.º**

##### A ASSEMBLEIA REUNIRÁ EM SESSÃO ORDINÁRIA:

- a) Anualmente, até 31 de Março, para exercer as funções da alínea d) do artigo 19.º;
- b) Bialmente para exercer as funções previstas na alínea a) do artigo 19.º.

#### **ARTIGO 21.º**

##### A ASSEMBLEIA GERAL REUNIRÁ EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

- a) Sempre que o presidente da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação da direcção;
- c) A requerimento de pelo menos um décimo dos associados.

#### **ARTIGO 22.º**

Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral deles constando necessariamente uma proposta da ordem de trabalhos.

#### **ARTIGO 23.º**

1. A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de avisos convocatórios publicados num dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de três dias, deles devendo constar a indicação do dia, hora, local e ordem de trabalho.

2. Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas c), d) h) e i) do artigo 19.º, o prazo mínimo para a publicação dos avisos convocatórios é de 15 dias.

3. Para o pedido de convocação da assembleia nos termos das alíneas b) e c) do artigo 21.º o presidente da mesa, deverá, no prazo mínimo de 10 dias convocar a reunião, salvo se a data for acordada entre as partes.

#### **ARTIGO 24.º**

##### **INÍCIO DAS REUNIÕES**

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo os casos em que a Lei ou os estatutos disponham diferentemente.

#### **ARTIGO 25.º**

Nas assembleias ordinárias e extraordinárias convocadas pelos órgãos associativos, com excepção da assembleia eleitoral e das assembleias de alteração de estatutos, poderá ser requerido e concedido um período prévio antes do início da ordem dos trabalhos, para debate de assuntos não relacionados com ela.

#### **ARTIGO 26.º**

1. As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 21.º, não se realizarão sem a presença de pelo menos 2/3 dos requerentes pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

2. Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes o número de sócios estipulado pelo número anterior, os requerentes perdem o direito de convocar nova reunião da assembleia geral com a mesma ordem de trabalhos, antes de decorridos 6 meses sobre a data da reunião não realizada.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **DO VOTO EM ASSEMBLEIA GERAL**

1. O voto em assembleia pode ser secreto, nominal, por braço levantado, manutenção da postura inicial ou por aclamação, de acordo com o que em cada votação for aprovado para determinar a resolução.

2. O voto será sempre directo, e ainda secreto quando se trate de eleições e deliberações que importem integração ou fusão do sindicato e associação ou filiação em organizações sindicais.

#### **ARTIGO 28.º**

1. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes no momento da votação, salvo se outra coisa estiver prevista nestes estatutos.

2. Nenhum sócio pode votar em assuntos que lhe digam pessoalmente respeito.

#### **ARTIGO 29.º**

O presidente da mesa da assembleia geral não disporá de voto de qualidade, pelo que os assuntos serão debatidos e votados ate resolução por maioria.

## **SECÇÃO II**

### DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

#### GENERALIDADES

#### DIREITO DE CANDIDATURA

##### **ARTIGO 30.º**

Só poderão candidatar-se os sócios que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior ao das eleições.

##### **ARTIGO 31.º**

1. A Direcção elaborará, até quinze dias após a data do aviso convocatório da assembleia eleitoral, cadernos eleitorais em que constarão todos os sócios nas condições referidas no artigo 30.º.
2. Serão elaborados tantos cadernos quantas listas candidatas, e os necessários ao escrutínio.
3. Durante o período eleitoral será facultada a consulta dos cadernos a todos os sócios que o requeiram.

#### APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

##### **ARTIGO 32.º**

1. A apresentação de candidaturas implica para os proponentes a obrigação de as mesmas serem apresentadas para todos os órgãos associativos do sindicato.
2. A apresentação ao presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto legal será feita até ao décimo quinto dia anterior ao da eleição.
3. As listas serão subscritas por todos os candidatos como prova da sua aceitação e por, pelo menos 10% do total dos eleitores.
4. Nenhum sócio poderá candidatar-se para mais de um cargo associativo, ainda que em listas diferentes.

#### COMISSÃO ELEITORAL

##### **ARTIGO 33.º**

Para assegurar iguais oportunidades a todas as listas concorrentes constituir-se-á para fiscalizar o processo eleitoral uma comissão composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por representantes em igual numero de cada uma das listas concorrentes, até ao máximo de dois por cada lista.

#### PROGRAMA

##### **ARTIGO 34.º**

A apresentação de candidaturas a que se refere o artigo 32.º só será considerada válida desde que acompanhada do programa de acção dos candidatos.

## PERÍODO ELEITORAL

### **ARTIGO 35.º**

1. Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no n.º 2 do artigo 32.º e a véspera do dia designado para a eleição.

2. No início daquele período serão afixadas as listas e os seus programas, podendo ainda os candidatos requisitar as instalações sindicais para efeitos de divulgação e propaganda.

3. Cada lista terá direito a efectuar o mesmo número de reuniões nas instalações sindicais e a dispor do mesmo tempo para cada reunião. Os dias e horas das reuniões serão sorteados, após a direcção ter indicado à mesa, a requerimento desta, quais os dias e horas disponíveis durante o período eleitoral.

## CONVOCAÇÃO

### **ARTIGO 36.º**

1. A convocação da assembleia eleitoral será anunciada aos sócios por meio de avisos directos, expedidos com a antecedência mínima de trinta dias sobre a data da sua realização.

2. Com a mesma antecedência referida no corpo deste artigo será o aviso convocatório afixado na sede e demais locais que para o efeito vierem a ser determinados e ainda através de publicação do mesmo aviso com a antecedência mínima de quinze dias em um dos jornais mais lidos na área do sindicato.

## CARACTERÍSTICAS DAS LISTAS

### **ARTIGO 37.º**

As listas terão formato rectangular e dimensões uniformes, serão de papel branco, liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior, e conterão impressos ou dactilografados e designação dos órgãos os associativos e os nomes dos candidatos respectivos.

## ORDEM DO DIA E DURAÇÃO DA ASSEMBLEIA

### **ARTIGO 38.º**

1. A assembleia geral terá como ordem do dia, exclusivamente, a realização do acto a que se destina e nela não poderá ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto. A assembleia funcionará em convocação única e terá a duração previamente fixada, que constará do aviso convocatório.

## MESAS DE VOTO

### **ARTIGO 39.º**

1. As mesas das assembleias eleitorais, que funcionarão como mesas de voto na sede do sindicato e suas delegações, serão presididas pela mesa da assembleia geral ou por substitutos nomeados por esta.

2. Na mesa de voto terá assento um representante de cada uma das listas apresentadas.

3. Os secretários da mesa da assembleia eleitoral e os representantes a que se refere o número anterior servirão como escrutinadores.

## FORMAS DE VOTAÇÃO

### **ARTIGO 40.º**

A votação será directa e secreta e recairá sobre listas completas integradas de todos os órgãos associativos, que serão entregues ao presidente da assembleia eleitoral dobradas em quatro.

## CORTES DE NOMES

### **ARTIGO 41.º**

É permitido o corte de nomes nas listas, sem substituição por outros e sem que tal facto anule as mesmas.

## ANULAÇÃO

### **ARTIGO 42.º**

Consideram-se nulas as listas que não respeitarem o disposto no artigo 47.º, bem como as que se apresentarem brancas, riscadas, com todos os nomes riscados ou metade e mais um, com nomes estranhos à candidatura e que contenham quaisquer anotações.

## APURAMENTO

### **ARTIGO 43.º**

Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se e feita a lista sobre a qual tenha recaído maior número de votos.

## RECURSO

### **ARTIGO 44.º**

1. O recurso interposto com fundamento em irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de três dias, incluindo o dia imediato ao da realização daquele acto.

2. Aceite o recurso, será concedido um prazo não inferior a cinco nem superior a oito dias, para que o recorrente prove os fundamentos ou, se o não fizer, considera-se que desistiu do recurso.

3. Cumprido o disposto no número anterior relativamente a apresentação de provas, e estas aceites, será convocada assembleia extraordinária, que decidirá em última instância.

4. Julgado procedente o recurso, o acto eleitoral será repetido na totalidade no prazo máximo de trinta dias, concorrendo as mesmas listas com as eventuais alterações que lhe forem introduzidas em virtude do recurso.

5. O recurso tem efeitos suspensivos dos resultados do acto eleitoral.

## POSSE

#### **ARTIGO 45.º**

1. Os eleitos consideram-se em exercício a partir da posse, que deverá ter lugar entre o 4.º e o 10.º dias posteriores à data da realização do acto eleitoral.

2. Os elementos de identificação dos membros dos corpos gerentes, bem como fotocópia autenticada da acta da assembleia eleitoral, serão enviados pelo presidente da mesa da assembleia eleitoral à Secretaria Regional do Trabalho, no prazo de 10 dias após a eleição.

#### **DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ELECTIVOS**

#### **ARTIGO 46.º**

Aceite a candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 32.º, os sócios eleitos obrigam-se a cumprir o seu mandato com zelo, assiduidade, respeito total pela lei e pelas disposições dos estatutos, acatando igualmente as decisões dos órgãos associativos.

#### **ARTIGO 47.º**

Perderão o mandato todos os membros dos órgãos associativos que:

- a) Percam a qualidade de sócio;
- b) Notória ou comprovadamente prossigam fins contrários ao estabelecido nestes estatutos, designadamente visando conduzir o sindicato à sua dissolução;
- c) Tenham sido substituídos depois de aceite o seu pedido de demissão.

#### **SECÇÃO III**

#### **GENERALIDADES**

#### **ARTIGO 48.º**

1. São órgãos associativos do sindicato a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. Todos os membros dos corpos gerentes deverão estar pessoalmente identificados nessa qualidade e junto das entidades com que o sindicato se relacione, de forma que não possa ser evocado desconhecimento ou dúvida da sua qualidade sindical.

#### **ARTIGO 49.º**

1. É de dois anos a duração do mandato dos membros dos corpos gerentes, contando-se sempre a partir de 1 de Janeiro do ano em que começa o biénio, salvo se entretanto, a assembleia geral tiver deliberado a sua substituição.
2. Os sócios eleitos ou designados para preencher as vagas que se verificarem no decurso de um biénio terminam o seu mandato no fim desse biénio.
3. Os membros dos corpos gerentes mantêm-se em exercício normal até serem empossados os seus sucessores.

#### **ARTIGO 50.º**

Sempre que qualquer dos órgãos associativos, com excepção da direcção, seja destituído por deliberação da assembleia geral ou esteja em minoria, depois de esgotados os substitutos, proceder-se-á a nova eleição para esses órgão, com os efeitos referidos no n.º 1 do artigo 49.º.

#### **ARTIGO 51.º**

Verificada a destituição pela assembleia geral, a demissão, a incapacidade ou a prática de actos que impliquem a desconfiança dos associados ou a insuficiência numérica dos membros da direcção, depois de esgotados os substitutos, será convocada assembleia, que designará a comissão directiva, nos termos dos artigos 77.º e 78.º destes estatutos.

#### **ARTIGO 52.º**

Os corpos gerentes só podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, desde que votada por pelo menos 3/4 do número total de sócios presentes.

#### **ARTIGO 53.º**

Cada membro dos corpos gerentes é individualmente responsável pelos seus actos pessoais e solidários com os outros membros por todas as decisões tomadas de acordo com eles.

#### **ARTIGO 54.º**

As resoluções dos órgãos associativos serão tomadas por maioria, não dispondo nenhum dos seus membros do direito a voto de qualidade.

### **SUBSECÇÃO A**

#### **DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 55.º**

A mesa da assembleia geral é composta por um residente 1.º e 2.º secretários e dois substitutos eleitos bienalmente pela assembleia eleitoral do sindicato.

#### **ARTIGO 56.º**

Compete ao presidente;

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos eleitos, efectivos e substitutos, para os cargos associativos nos prazos previstos nestes estatutos;
- c) Assinar as actas das sessões, rubricar as folhas do livro das actas, cujos termos de abertura e de encerramento exará pessoalmente.
- d) Receber e verificar a regularidade das candidaturas apresentadas ao acto eleitoral e presidir à respectiva comissão eleitoral;
- e) Assistir às reuniões da direcção sem direito a voto deliberativo;

- f) Velar pelo rigoroso cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos internos, e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas.

#### **ARTIGO 57.º**

Compete aos secretários redigir, e conjuntamente com o presidente, assinar as actas, ler o expediente da assembleia, fazer todo o expediente da mesa, elaborar, expedir e publicar os avisos convocatórios e servir de escrutinadores no acto eleitoral.

#### **SUBSECÇÃO B**

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 58.º**

1. A direcção é o órgão executivo do sindicato.
2. A direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário administrativo, um secretário e relações com os sócios, um tesoureiro e três substitutos.
3. Os cargos referidos serão atribuídos entre os efectivos eleitos imediatamente antes da posse.

#### **ARTIGO 59.º**

#### **COMPETE À DIRECÇÃO:**

- a) Executar e fazer executar as disposições legais, estatutárias e dos regulamentos internos, assim como as deliberações da assembleia geral e as suas próprias resoluções;
- b) Proceder à coordenação de todas as actividades sindicais, profissionais, culturais e sócio-económicas;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do sindicato, bem como o respectivo pessoal;
- d) Solicitar a reunião extraordinária da assembleia geral;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- f) Receber as receitas e satisfazer as despesas, administrando todos os haveres do sindicato e fundos que a assembleia criar o expressamente lhe confiar,
- g) Negociar e firmar convenções colectivas de trabalho;
- h) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- i) Praticar todos os demais actos conducentes à realização dos fins do sindicato e tomar resoluções em todas as matérias que não sejam reservadas à assembleia geral.

#### **ARTIGO 60.º**

A direcção reunir-se-á, pelo menos uma vez por semana e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos de todos os seus membros, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

## **ARTIGO 61.º**

1. Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Visar todos os documentos de receita e despesa;
- c) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião;
- d) Representar a direcção.

2. As decisões tomadas pelo presidente nos termos da alínea c) serão submetidas a ratificação na reunião imediata.

## **ARTIGO 62.º**

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas actividades, substituindo-o nos seus impedimentos.

## **ARTIGO 63.º**

AO SECRETARIO ADMINISTRATIVO COMPETE:

- a) Responsabilizar-se pela escrituração do livro das actas das reuniões da direcção, que deverá subscrever e apresentar aos restantes membros para o mesmo;
- b) Ler, redigir todo o expediente e secretariar as reuniões da direcção;
- c) Elaborar o relatório do exercício.

## **ARTIGO 64.º**

Ao secretário de relações entre os sócios, compete:

- a) Estabelecer ligação entre a direcção e a massa associativa em geral, e cada sócio em particular;
- b) Coordenar e orientar as actividades dos delegados.

## **ARTIGO 65.º**

O tesoureiro é o depositário responsável pelos fundos do sindicato e, com tal compete-lhe:

- a) Receber e guardar haveres e, em geral, tudo o que represente valores do sindicato ou mandar fazê-lo sob a sua responsabilidade a funcionário competente;
- b) Proceder ou ordenar o pagamento das despesas, devendo os respectivos documentos ser visados também pelo presidente;
- c) Pronunciar-se sobre orçamentos e contas do exercício;
- d) Participar à direcção os atrasos que houver no pagamento das quotizações e demais receitas e providenciar pela sua regularização.

## **SUBSECÇÃO C**

## DO CONSELHO FISCAL

### **ARTIGO 66.º**

O conselho fiscal compõe-se de três membros efectivos e um substituto.

### **ARTIGO 67.º**

Os membros eleitos escolherão, entre si, o presidente, imediatamente antes da posse.

### **ARTIGO 68.º**

#### COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) Examinar trimestralmente a contabilidade do sindicato;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como sobre o orçamento;
- c) Elaborar actas das suas reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o julgue conveniente, sem direito a voto deliberativo;
- e) Apresentar à direcção as sugestões que entender de interesse para a vida do sindicato.

## **SECÇÃO IV**

### DOS DELEGADOS SINDICAIS

### **ARTIGO 69.º**

1. Os delegados sindicais são sócios do sindicato que actuam como elementos de ligação entre a direcção e os restantes sócios, com o fim de activar e dinamizar a acção sindical e defender e preservar os interesses imediatos e futuros dos trabalhadores representados.

2. Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão de profissionais por locais de trabalho o justificar.

### **ARTIGO 70.º**

São atribuições dos delegados sindicais, designadamente:

- a) Representar o sindicato dentro dos limites que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o sindicato, transmitindo a estes todas as aspirações, sugestões e críticas dos trabalhadores;
- c) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão de convenções colectivas de trabalho;
- d) Comunicar ao sindicato ou às entidades competentes todas as irregularidades praticadas que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;

- e) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos seus colegas;
- g) Assistir às reuniões da direcção, com voto consultivo, quando para tal convocados;
- h) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- i) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.

#### **ARTIGO 71.º**

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na legislação geral e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

#### **ARTIGO 72.º**

O número máximo de delegados sindicais de empresa será o que for estipulado na legislação aplicável.

#### **ARTIGO 73.º**

1. A candidatura dos delegados sindicais e da competência e iniciativa dos trabalhadores ou da direcção do sindicato, que em qualquer dos casos, assegurará a regularidade da organização do processo eleitoral.

2. A eleição de delegados sindicais de que será dado conhecimento a todos os interessados será sempre feita através de voto directo e secreto, e deve recair sobre sócios cujo comportamento, como sindicalizado e como trabalhador, mereça a confiança dos que o elegem.

3. O resultado das eleições dos delegados sindicais por iniciativa dos trabalhadores será comunicado à direcção do sindicato, através do envio da respectiva acta assinada por todos os trabalhadores presentes ao acto eleitoral.

#### **ARTIGO 74.º**

1. A designação de delegados só poderá recair sobre os sócios que:

- a) Não estejam a cumprir sanções sindicais ou sanções constantes da lei das associações sindicais;
- b) Não estejam feridos de incapacidade para eleger e ser eleito.

2. A eleição, substituição e destituição dos delegados serão comunicadas às entidades patronais directamente interessadas.

#### **ARTIGO 75.º**

1. A destituição dos delegados é da competência dos sócios que tenham direito a elegê-los, por sua iniciativa ou por iniciativa da direcção.

2. A destituição far-se-á por escrutínio directo e secreto, em reunião geral dos trabalhadores a quem caiba a destituição, na qual serão apresentados e discutidos os motivos da proposta de destituição.

3. Na reunião geral referida no número anterior deverá estar presente um membro dos corpos gerentes do sindicato.

4. O mandato dos delegados sindicais manter-se-á independentemente do mandato dos corpos gerentes do sindicato e só terminará por motivo de destituição ou de deliberação dos sócios interessados que fixe a data para eleição dos novos delegados.

## **SECÇÃO V**

### **DAS COMISSÕES DIRECTIVAS**

#### **ARTIGO 76.º**

1. As comissões directivas designadas nos termos do artigo 51.º, são atribuídas as funções e a competência cometidas à direcção.

2. As comissões directivas serão constituídas por número não inferior a cinco sócios, que entre si, distribuirão as tarefas habitualmente cometidas aos componentes da direcção.

#### **ARTIGO 77.º**

1. As comissões directivas manter-se-ão em exercício por período não superior a seis meses.

2. Para satisfação do disposto neste artigo, as comissões directivas requererão ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das eleições, nos termos de prazos previstos nestes estatutos.

## **CAPÍTULO VI**

### **REGIME DISCIPLINAR**

#### **ARTIGO 78.º**

A aplicação de medidas disciplinares é da competência da direcção e terá lugar sempre que se verificarem infracções às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos, bem como as deliberações dos órgãos associativos.

#### **ARTIGO 79.º**

As penalidades aplicáveis serão:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos até noventa dias;
- c) Expulsão.

#### **ARTIGO 80.º**

Incorrem nas sanções previstas na alínea a) do artigo anterior os sócios que forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 15.º e todos os que resultarem das disposições dos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 81.º**

1. Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do artigo 79.º, conforme a gravidade da infracção, os sócios que reincidirem na infracção prevista no artigo anterior ou que pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos associados.

2. A graduação da penalidade referida na alínea b) será proporcional à gravidade do acto cometido, e tomará em consideração nos atenuantes e agravantes os antecedentes disciplinares dos sócios.

#### **ARTIGO 82.º**

As penalidades previstas nas alíneas b) e c) do artigo só poderão ser aplicadas mediante inquérito ou processo disciplinar, se for caso disso, e delas cabe recurso para a assembleia geral.

#### **ARTIGO 83.º**

1. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem que ao infractor seja remetida a nota de culpa e lhe seja concedido o direito de defesa por escrito, e nenhuma sanção será aplicada sem que se tenha igualmente dado conhecimento por escrito, da decisão que a determine.

2. As notificações serão feitas por carta registada com aviso de recepção.

3. A falta de resposta nos dez dias imediatos à recepção da notificação e presunção legal de culpa, e a penalidade que for decidida será executada imediatamente.

4. A interposição de recurso para a assembleia geral terá efeitos suspensivos da penalidade aplicada.

### **CAPÍTULO VII**

#### **FUNDOS**

#### **ARTIGO 84.º**

Constituem fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### **ARTIGO 85.º**

As despesas do sindicato são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos, e todas as outras à completa realização dos seus fins.

#### **ARTIGO 86.º**

A compra ou venda de bens imóveis só é possível depois de aprovada em assembleia geral, nos termos da legislação vigente.

#### **ARTIGO 87.º**

Em todos os documentos que obriguem o sindicato serão sempre necessárias as assinaturas ou assinatura que a direcção deliberar serem necessárias para cada caso concreto.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

#### **ARTIGO 88.º**

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, e as alterações serão registadas na Secretaria Regional do Trabalho e publicadas nos termos da lei sobre associações sindicais, para terem eficácia em relação a terceiros.

2. O requerimento de registo deverá ser acompanhado de fotocópia autenticada da acta da respectiva assembleia geral, das folhas de presença e respectivos termos de abertura e de enterramento e das alterações que tiverem sido aprovadas.

#### **ARTIGO 89.º**

1. O projecto de alteração deverá ser entregue ao presidente da mesa da assembleia geral e afixado na sede do sindicato, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data marcada para a reunião da respectiva assembleia e distribuído aos sócios que o solicitarem.

2. Quer a direcção, quer grupos não inferiores a 10% do número total de sócios, poderão apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral projectos de alteração de estatutos.

3. A assembleia referida neste artigo será convocada com a antecedência mínima de quinze dias com respeito pelas formalidades a que se refere o artigo 19.º.

## **CAPÍTULO IX**

### **EXTINÇÃO, DISSOLUÇÃO E FUSÃO**

#### **ARTIGO 90.º**

A extinção do sindicato só é possível por declaração judicial, do tribunal competente, por falta de observância das disposições legais vigentes para as associações sindicais.

#### **ARTIGO 91.º**

A dissolução do sindicato, incluindo a sua fusão ou integração noutra associação, só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, nos termos e prazos previstos nestes estatutos, e desde que votado por uma maioria de, pelo menos, 3/4 do número total de sócios do sindicato.

#### **ARTIGO 92.º**

A assembleia geral que deliberar a dissolução ou fusão deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum os bens do sindicato serem distribuídos pelos sócios.

## **CAPÍTULO X**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### **ARTIGO 93.º**

O sindicato dos trabalhadores portuários das ilhas do Pico, Flores e S. Jorge, usará estandarte, bandeira, galhardete e selo com as características que forem aprovadas.

### **ARTIGO 94.º**

Os regulamentos de execução dos estatutos e os regulamentos internos do sindicato manter-se-ão plenamente em vigor até serem alterados ou substituídos por novos regulamentos, em conformidade com o que se estabelece nos presentes estatutos.

### **ARTIGO 95.º**

Por proposta de sócios ou da direcção, devidamente aprovados em assembleia geral, poderão ser instituídos com regulamento próprio, prémios honoríficos, pecuniários, bolsas condecorações.

### **ARTIGO 96.º**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e, na sua falta, pelas deliberações da assembleia geral tomada em conformidade com o disposto nestes estatutos.

Registo na Direcção Regional do Trabalho em 8-980, com o n.º 10, pág. 2, do livro n.º 1, nos do Art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril e alínea d) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto.